



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbano, Passageiros, Fretamento, Cargas Secas e Molhadas, Guincheiros, Guindasteiro, Operador de Máquinas, Tratoristas de Usina de Açúcar, Destilarias de Álcool, Fazendas, Empilhadeiras, Indústrias e Comércio, Intermunicipal, Interestadual de Ribeirão Preto e Região - SP

CNPJ 56.013.428/0001-23 - Fundado em 26-10-63 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social  
Base Territorial nos municípios de: Sales de Oliveira, Serra Azul, Sertãozinho, Barrinha, Bebedouro, Dumont, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Pradópolis e Ribeirão Preto  
[www.sindcondrp.com.br](http://www.sindcondrp.com.br) [sind.cond@terra.com.br](mailto:sind.cond@terra.com.br)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA EM 04 DE JULHO DE 2018 PELO SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO, PASSAGEIROS, FRETAMENTO, CARGAS SECAS E MOLHADAS, GUINCHEIROS, GUINDASTEIROS, OPERADOR DE MÁQUINAS, TRATORISTAS DE USINA DE AÇÚCAR, DESTILARIAS DE ALCOOL, FAZENDAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, e realizada em 11 de julho de 2018, atendendo o Edital publicado no jornal A CIDADE, na data supra, realizada em sua sede social, localizada nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Sergipe, nº 173 – Campos Eliseos, em segunda chamada, às 10,00 horas, presidida por aclamação, pelo Presidente Interino Hélio Suavinho Garcia, CPF/MF 483.195.118-87, PIS/ASSEP 10385899.67-7, me convidando para secretaria-lo, declarou instalada a sessão, saudou todos os presentes, pronunciando sobre a situação econômica da Entidade Sindical, cujos associados presentes conheceram-na, examinaram detalhadamente as propostas feitas e os objetivos residentes na inclusão da categoria especificada, nos direitos e obrigações pactuadas na Convenção Coletiva do Exercício Temporal de 2018/2019, do correspondente à Contribuição Assistencial Laboral, Assistência ao filhos excepcionais de associados, conflitos legais com direitos e obrigações nela própria convencionadas. Pelo Senhor Presidente foi suficientemente esclarecido da necessidade inescusável da inclusão nos direitos e obrigações da mesma Convenção Coletiva, da indispensabilidade contributiva e assistencial sob pena de ter-se por deformados e impeditivos, não só os propósitos assegurados pelas disposições legais que disciplinam as atividades administrativas da Entidade Sindical, como também as obrigações constitucionais que evidenciam que a esta cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria. Assim considerado o quadro real reinante e mais a própria tradição de conduta deste Sindicato Obreiro na especificidade assistencial ao filho excepcional de todos os empregados associados. No seguimento aos esclarecimentos e justiça das inquestionáveis inclusões, por unanimidade decidem os associados presentes seja incluído nos direitos e obrigações pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho em relevo, a contribuição assistencial laboral e assistencial dos empregados sobre os salários dos meses de **Maio/2018 a Abril/2019**, no percentual de 3% (três por cento). As empresas efetuarão o recolhimento desse valor em favor do Sindicato da Categoria profissional até o dia 10 do mês subsequente ao desconto efetivado, bem como enviando a respectiva relação nominal dos empregados, contendo: nome, salário e valor da contribuição. Os presentes decidem, igualmente por unanimidade, a imposição da multa de 2% (dois por cento) sobre o tal descontado contra a empresa que não efetuar o recolhimento ora decidido. Fica decidido igualmente que as empresas que compõem a Categoria e representadas pelo Sindical Patronal pagarão aos empregados que tenham filhos excepcionais, comprovados legalmente, um único auxílio mensal de 15% (quinze por cento) sobre o salário contratual independentemente do número de filhos nesta condição. Efetivamente convencidos e no resultado do exame consciente da significação fático-legal da Entidade Sindical na defesa dos direitos e interesses dos seus associados integrantes da Categoria por ela representada, decidem os presentes, também por unanimidade, que só tem direito aos benefícios instituídos na Convenção Coletiva celebrada (cesta básica, PTS e PLR e aumento no salário da Categoria), seus associados, e integrantes da Categoria por ela representados. Considerando mais e finalmente a representatividade legal da Categoria, pelo Sindicato



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbano, Passageiros, Fretamento, Cargas Secas e Molhadas, Guincheiros, Guindasteiro, Operador de Máquinas, Tratoristas de Usina de Açúcar, Destilarias de Álcool, Fazendas, Empilhadeiras, Indústrias e Comércio, Intermunicipal, Interestadual de Ribeirão Preto e Região - SP

CNPJ 56.013.428/0001-23 - Fundado em 26-10-63 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social  
Base Territorial nos municípios de: Sales de Oliveira, Serra Azul, Sertãozinho, Barrinha, Bebedouro, Dumont, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Pradópolis e Ribeirão Preto  
[www.sindcondrp.com.br](http://www.sindcondrp.com.br) [sind.cond@terra.com.br](mailto:sind.cond@terra.com.br)

Obreiro, fica este autorizado à interposição de recursos e medidas administrativas e judiciais para a superação de todos e quaisquer conflitos legais com direitos e obrigações nela convenionados que resultem na diminuição ou subtração dos direitos e interesses dos seus associados e integrantes da Categoria por ela representados Constitucionalmente. Cumpridos os objetivos colimados nos motivos e razões que ensejaram a convocação desta assembleia geral e franqueada a palavra a todos os integrantes da Classe Obreira aqui presentes, e nada mais tendo a cuidar nesta oportunidade e na contextura da própria convocação, o Presidente declarou encerrados os trabalhos desenvolvidos, às 11,15 (onze horas e quinze minutos), sendo lavrada a presente ata que recebe, depois de lida e achada conforme, assinatura do mesma, e por mim, Alcides Cardoso, que a secretariei, e que será enviada para registro no Cartório competente, em três (3) vias, para único efeito cível e criminal e posteriormente ao MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

Ribeirão Preto, 11 de julho de 2018

Hélio Suavinho Garcia  
Presidente Interino

Alcides Cardoso  
Secretário